Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:42:45

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ITUMBIARA

1ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Autos: 5022137-26.2022.8.09.0087

Polo Ativo: Irmãos Alcântara & Cia Ltda

DECISÃO

Trata-se de **Recuperação Judicial** do **Grupo Irmãos Alcântara**.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado por este juízo em mov. 346.

Em relação ao Quadro-Geral de Credores, tem-se que o i. Administrador Judicial apresentou o Quadro-Geral de Credores, bem como pugnou por sua homologação (mov. 820).

Houve a publicação de edital contendo a relação de credores da recuperanda (mov. 69 e 92).

As Habilitações/Impugnações de Crédito manejadas (n.º 5902635-08.2024.8.09.0087, 5481082-04.2023.8.09.0087, 5498451-11.2023.8.09.0087, 5481471-86.2023.8.09.0087, 5493550-97.2023.8.09.0087, 5535676-65.2023.8.09.0087, 5535648-97.2023.8.09.0087, 5497957-49.2023.8.09.0087, 5440883-37.2023.8.09.0087, 5512996-86.2023.8.09.0087, 5309022-25.2023.8.09.0087, 5266376-97.2023.8.09.0087, 5332756-39.2022.8.09.0087, 5345298-89.2022.8.09.0087, 5345286-75.2022.8.09.0087, 5340260-96.2022.8.09.0087, 5396647-34.2022.8.09.0087, 5396665-55.2022.8.09.0087, 5456728-46.2022.8.09.0087, 5466594-78.2022.8.09.0087, 5530360-08.2022.8.09.0087, 5530964-66.2022.8.09.0087, 5531285-04.2022.8.09.0087, 5528354-28.2022.8.09.0087, 5528918-07.2022.8.09.0087, 5580875-47.2022.8.09.0087, 5089211-63.2023.8.09.0087, 5088527-41.2023.8.09.0087, 5088092-67.2023.8.09.0087, 5087100-09.2023.8.09.0087, 5151029-16.2023.8.09.0087, 5342789-54.2023.8.09.0087, 5348697-92.2023.8.09.0087 e 5332756-39.2022.8.09.0087) já foram julgadas em definitivo.

Já a Habilitação de Crédito de n.º 5200587-83.2025.8.09.0087, manejada por **Jenivaldo Jesus Matos**, se encontra julgada por este juízo, contudo, **sem trânsito** em julgado.

Ainda, a Impugnação de Crédito de n.º 5345201-89.2022.8.09.0087, movido pela **Vibra S.A**., fora julgado em primeiro grau mas **pendente** de recurso da recuperanda perante os Tribunais Superiores (Agravo de Instrumento 5813271-25.2024.8.09.0087).

Dessa forma, tem-se que todos todos os Incidentes de Impugnação/Habilitação de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 18:33:05
Assinado por THOMAS NICOLAU OLIVEIRA HECK
Localizar pelo código: 109087645432563873747177927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:42:45

Crédito relativos a presente Recuperação Judicial foram julgados em primeiro grau, sendo certo que não há recurso dotado de efeito suspensivo manejado contra as duas decisões proferidas por este juízo.

Ainda, tendo em vista que a última publicação da relação de credores, na forma do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, ocorreu em 31/05/2022 no DJe 3.481 (mov. 92), escoado, há muito, o prazo legal para o manejo de habilitações ou impugnações.

Diante desses elementos, não há óbice para a homologação do Quadro-Geral de Credores.

Isso porque o art. 18 da Lei 11.101/05 prevê que o Quaro-Geral de Credores será homologado com base na relação do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 e nas decisões proferidas nas impugnações, exigindo apenas que haja prolação de decisão nos incidentes de impugnação e habilitação de crédito, sem qualquer exigência de definitividade das referidas decisões.

Em razão de todo o exposto, acolho a *opinio* do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores do **Grupo Irmãos Alcântara** acostado em mov. 820, arq. 02, com fulcro no art. 18, *caput* da Lei 11.101/05.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos dois processos pendentes (Autos 5200587-83.2025.8.09.0087 - **Jenivaldo Jesus Matos** e 5345201-89.2022.8.09.0087 - **Vibra S.A.**), o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, **INTIMEM-SE** a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a **União,** o **Estado** de **Goiás**, o **Município** de **Itumbiara**, **Município** de **Bom Jesus de Goiás, Município de Catalão, Município de Uberlândia,** entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

INTIME-SE o Administrador Judicial, dando-lhe ciência, bem como para informar e requerer o que entender de direito para o bom andamento da Recuperação Judicial.

Em não havendo outras pendências, **AGUARDE-SE** o prazo da Recuperação Judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Itumbiara-GO, data do sistema.

THOMAS NICOLAU OLIVEIRA HECK

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 18:33:05
Assinado por THOMAS NICOLAU OLIVEIRA HECK
Localizar pelo código: 109087645432563873747177927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p